

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 393/2024 DE 15 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de São Domingos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica definido em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de São Domingos/SE, que cumpram jornada estabelecida pelo orgão no qual econtra-se lotado.
- **Art. 2º** Nenhum servidor público municipal perceberá, mensalmente, por jornada semanal estabelecida pelo orgão competente, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e do Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em 15 de abril de 2024.

José Vagner Alves de Oliveira Prefeito Municipal